



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 013/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT E DO OUTRO A EMPRESA EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA ME- SUPERMERCADO PAGUE MENOS.

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Bairro: Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, neste município, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da EMPRESA EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA ME-SUPERMERCADO PAGUE MENOS**, inscrita no CNPJ: Nº 49.842.827/0001-31 situada na Av Dom Pedro, nº 89, Quadra 42, Bairro Bela Vista, Arenópolis – MT, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. EDVALDO RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, comerciante, portadora do R.G.: 07675186 SSP-MT e CPF 419.903.401-30, denominada CONTRATADA, decorrente da Licitação **Pregão Presencial nº 002/2025 e Processo Administrativo nº 003/2025**, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público. As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato administrativo para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar das Escolas Municipais de Arenópolis-MT, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, conforme **Anexo I**, (DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO) nas quantidades de especificações;

1.2 – A finalidade da aquisição dos gêneros alimentícios é atender as necessidades das Escolas Municipais de Arenópolis/MT.

2 – CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta por item.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova

Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT

www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do produto conforme a solicitação do CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento preenchidas pela Secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VLOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ACHOCOLATADO EMÓSOLUVEL— NOMIN.50%CACAU,CAIX ACOMNOMIN1QUILO,	289	UNIDADE	CAMPILAR	18,45	5.333,05
7	BATATA TIPO INGLESA- LISA,DEPRIMEIRA,COMPACTAEFIRME,SEMLESOESFISICAS,TAMANHOECONFORMACAOUNIFORME,DEVENDOSERGRAUDACOMNOMINIMO1QUILO	270	QUILO	-	3,00	810,00
10	BISCOITO DO SEM RECHEIO- TIPOBISCOITODOCESEM RECHEIOTIPOMAIZENA,COMPOSICAOBASICABAS ICAFARINHADETRIGO,GOR DURAVEGETAL,SAL,ACUCAR,OUTRASUBSTANCIA SPERMITIDAS,ACONDICIONADOEMMEMBALAGEMDENOMIN.400GR	155	PACOTE	CAMPILAR	7,24	1.122,20
11	CANELA EMPÓ FINAHOMOGENEA,OBTIDADACASCADEESPECIMES VEGETAISGENUINOS,MAXIMODEPUREZA,MARROMCLARO,COMASPECTOSCHEIROSAROMATICOSESA	105	PACOTE	DOLENCE	6,45	677,25

2

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova

Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT

www.arenopolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



	BORPROPRIOS,LIVREDES UJIDADESEMATERIAISES TRANHOS,COMNO MIN.50GR					
13	CARNE BOVINATIPODOIS,DIAN TEIRASEMOSSO(PALETA, PEITOEACEM)EMPEÇADIV IDIDADEACORDOCOMOP ESO,CONGELADA,ENOMA XIMO10%DESEBOEGORD URALIMPA,COMASPECTO, COR,CHEIROESABORPRO PIOS,EMBALADAEMEMBA LAGEMAPROPIADA,PESA NDOENTRE5A50K,SEMSU JIDADESEACAODEMICRO BIOS,INSPECIONADAPEL O SIF	2.905	QUILO	ACEM	16,99	49.355,95
15	CEBOLA DEPRIMEIRA,COMPACTAE FIRME,SEMLESODEORI GEMFISICAOUMECANICA, PERFURACOESOU CORTES ,TAMANHOECOLORACOE SUNIFORMES,,ISENTADE SUJIDADE,PARASITAS E LARVAS	360	QUILO	-	3,00	1.080,00
17	CHA- CAMOMILA ,CONSTITUI DODEFLORAISINTEIROS, DEESPECIMESVEGETAISG ENUINOSDESSECADOS,D ECORAMARELAPARDACE NTA,COMASPECTOCORCH EIROSABORPROPRIOS,I SENTODESUJIDADES,PAR ASITASELARVAS,EMBALA	210	PACOTE	DOLENCE	4,92	1.033,20



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



	GEMDENO MIN. 20 GR					
30	MANTEIGA-COM SAL ,DEPRIMEIRAQUALIDADE,EMBALAGEMCOMNO MIN.500GR	200	UNIDADE	CASTERLEITE	26,00	5.200,00
31	MARGARINA VEGETAS- (MIN.65%LIPIDIOS)DECONSISTENCIACREMOSA,COMSAL,VITAMINA"A"DE15A50MILU.I,CONSERVADAEMTEMPERATURAAMBIENTE,ACONDICIONADADEFORMAADEQUADA,COMNOMINIMO1KG	80	QUILO	CREMOSY	15,19	1.215,20
32	MARGARINA VEGETA-SEM LACTOSE ,COMPOSTOPORAGUA,OLEODESOJA,GORDURAVEGETAL,SAL(CLORETODESODIO),CLORETODEPOTASSIO,LEITEEMPO INTEGRAL SEM LACTOSE, EMBALAGEM COM NO MIN. 500 GR	60	UNIDADE	QUALY	12,98	778,80
43	VINAGRE VINHO BRANCO (IMPORTADO),PRODUTONATURALFERMENTADOACETICOSIMPLES,ISENTODECORANTESARTIFICIAIS,ACIDOSORGANICOSEMINERAISESTRANHOS,LIVREDESUJIDADES,COMNOMIN.750ML	204	UNIDADE	VITALLI	3,48	709,92



2.3 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação da Ordem de Fornecimento devidamente preenchida.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 – A entrega das mercadorias será de **maneira fracionada** nas quantidades especificadas através da **ordem de fornecimento**, expedida pelas respectivas secretarias, o prazo de entrega das respectivas mercadorias será de até **05 (cinco) dias** após o recebimento da **respectiva Ordem de Fornecimento**, sendo **entregue e disponibilizado o produto em cada Escola Municipal do município**, que se responsabilizará pelo controle do consumo de cada órgão.

3.2 – A entrega dos gêneros alimentícios para os **itens, deverão ser entregues DIARIAMENTE**, conforme solicitação da secretaria Municipal de Educação;

4 – CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Receberá o CONTRATADO pelo fornecimento dos gêneros alimentícios a importância total (conforme clausula primeira) de **R\$ 67.314,57 (SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme os itens abaixo, a serem pagos até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida , conforme abaixo discriminados:

4.2 – As Notas Fiscais serão emitidas conforme a emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com os empenhos efetuados.

4.2.1- A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a mercadoria as notas fiscais correspondentes aos valores dos produtos especificados nas ordens de fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

4.2.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado na tesouraria da Contratante ou através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.2.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 13.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.2.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CPF). Caso a empresa seja



optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.2.6 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

4.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

5 – CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência a contar da data de **27/02/2025, extinguindo-se em 31/12/2025.**

5.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente consumido no período estipulado a vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta de **recursos próprios do Município e Recursos Estaduais e Federais** e serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

DOT 0092-05.002.12.306.0008.2019.3390.30.000000- F 1.500.0000000

DOT 0095-05.002.12.306.0008.2024.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0096-05.002.12.306.0008.2025.3390.30.000000- F 1.500.0000000

DOT 0097-05.002.12.306.0008.2026.3390.30.000000- F 1.500.0000000

DOT 0098-05.002.12.306.0008.2041.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0099-05.002.12.306.0008.2042.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0100-05.002.12.306.0008.2094.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0101-05.002.12.306.0008.2095.3390.30.000000- F 1.552.0000000



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



7 - CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratada:

- a) Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria;
- b) Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- c) Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas na ordem de fornecimento
- d) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente quanto a seguridade social INSS e FGTS.
- e) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado.
- f) Atender as ordens de fornecimento do Município fornecendo o material descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no **(ANEXO I)**;
- g) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;
- h) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- i) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- j) responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.2 - Da Contratante.

- a) Receber o objeto nos moldes definido neste contrato;
- b) Emitir Ordem de fornecimento, quantificadas conforme as necessidades das Secretarias;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Disponibilizar local apropriado para recebimento dos itens;
- g) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- h) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, irregularidades constatadas na entrega dos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento dos itens, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta.

8 – CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

8.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

8.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço contratado.

8.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;

8.3. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Do Reajuste.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



8.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da CONTRATANTE e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

8.5.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

8.5.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



8.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela CONTRATANTE, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

8.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

8.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

8.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

8.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATADA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

8.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

9 – CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do fornecimento, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



9.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

10.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

10.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

10.1.3 fiscalizar sua execução;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



10.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

10.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

10.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo Justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 13.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 13.3.2. Multa Compensatória de:

13



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa

compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



13.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

14 - CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM, e do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

15 - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

16 – CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17 – CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1- A fiscalização do contrato será feita pelo **fiscal de contrato** o Sr(a) **Núbia Gonçalves Campos** conforme **portaria 013/2025**, e o gerenciamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação, ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

17.2. Os demais critérios da fiscalização estão previstos na minuta do contrato.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis- MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (cinco) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ARENÁPOLIS – MT 27 de Fevereiro de 2025.


ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CONTRATANTE


CNPJ: 49.842.827/0001-31
Edvaldo Rodrigues de Lima
EMPRESA EDVALDO RODRIGUES DE LIMA ME
Tel: 65 999167558
SUPERMERCADO PAGUE MENOS
CONTRATADO

Testemunhas:


NOME NATANA M. M. MACHADO RODRIGUES
CPF: 034.559.861-02


NOME: LIGIA VAZ SOARES
CPF: 075.816.851-95